Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

**Estado do Rio Grande do Sul**
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM/154**

Rio Grande, 11 de abril de 2023

**Senhor Presidente**:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 033 que **ALTERA OS ARTIGOS 1º, 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.333, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER" E REVOGA A LEI N° 7.076 DE 10 DE AGOSTO DE 2011.**

Justificamos tal alteração na Lei 6.333 de 13 dezembro de 2003, para que possamos de fato tornar o Conselho Municipal do Esporte e Lazer ATIVO. Reestruturando assim o mesmo, com remodelações das Entidades e Conselheiros, observado a nova realidade do esporte.

Em seguida deliberando o REGIMENTO INTERNO e após planejar o PLANO DE ESPORTE e a criação do SISTEMA MUNICIPAL DO ESPORTE.

Convém salientar a importância dessa reformulação para a atuação desse Conselho de forma legal e construtiva, respeitando o princípio da paridade, ou seja, igual número de conselheirosdoPoder Público e da Sociedade Civil; o qual dessa forma poderá concorrer legitimamente às verbas públicas oferecidas tanto pelo governo do Estado como também Federal e assim atender a comunidade rio-grandina com excelência nesta área de tanta importância para nossas crianças, jovens,adultos e idosos.

Para o chamamento das entidades interessadas em participar do Conselho, o edital foi aberto e amplamente divulgado nos órgãos de comunicação convencionais do município, site da Prefeitura e em rádio local, para conhecimento geral da comunidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.04.11 15:10:44 -03'00'

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**À Sua Excelência**
**Ver. JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA**
**Presidente da Câmara Municipal**
**NESTA CIDADE**

***Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!***

**PROJETO DE LEI N° 033 DE 11 DE ABRIL DE 2023**

**ALTERA OS ARTIGOS 1º, 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.333, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER" E REVOGA A LEI N° 7.076 DE 10 DE AGOSTO DE 2011.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.333, de 13 de dezembro de 2006, que passa a viger com a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, órgão técnico com caráter consultivo, deliberativo e construtivo na formulação, acompanhamento e avaliação das Políticas Públicas de Esporte e Lazer do Município."**(NR)**

**Art. 2º** Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 6.333, de 13 de dezembro de 2006, que passa a viger com da seguinte forma:

> "**Art. 3º** O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 20 membros, sendo eles representantes do Executivo Municipal e da Sociedade Esportiva Riograndina, conforme segue:
>
> I – um (01) representante da Secretaria de Município da Cultura e do Esporte, Lazer;
> II – um (01) representante da Secretaria de Município da Educação;
> III – um (01) representante do Serviço Social do Comércio (SESC);
> IV – um (01) representante do Serviço Social da Indústria (SESI);
> V – um (01) representante da Fundação Universidade Federal do Rio Grande (FURG);
> VI – um (01) representante da 18ª Coordenadoria Regional de Educação do Rio Grande (18ª CRE);
> VII – um (01) representante do Executivo Municipal;
> VIII – um (01) representante da Câmara de Vereadores do Município do Rio Grande;
> IX – um (01) representante do Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT;
> X – um (01) representante do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes- COMDICA;
> XI - um (01) representante da Associação de Artes Marciais;
> XII – um (01) representante da Associação de Corredores de Rua de Rio Grande (ACORRG);
> XIII – um (01) representante da Liga de Futsal;
> XIV – um (01) representante da Associação de Skatistas de Rio Grande (ASKRG);

XV – um (01) representante da Associação dos Ciclistas de Rio Grande (ACIRG);
XVI – um (01) representante da Associação das Academias de Educação Física;
XVII - um (01) representante da Associação Riograndina de Basquetebol – ARGB;
XVIII - um (01) representante da Associação Riograndina de Futsal – ARGF;
XIX - um (01) representante da Liga de Veteranos do Rio Grande;
XX - um (01) representante da Associação Riograndina de Taekwondo- ART.

§ 1º - A representação dar-se-á através da nomeação de 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente;

§ 2º Os titulares e respectivos suplentes da Sociedade Esportiva do Rio Grande serão pertencentes e eleitos junto às entidades civis juridicamente constituídas e registradas na Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer.”**(NR)**

**Art. 3º** Fica alterado o “caput” do artigo 4º da Lei Municipal nº 6.333, de 13 de dezembro de 2006, que passa a viger com a seguinte redação:

“**Art. 4º** O Secretário de Município do Turismo, Esporte e Lazer será o Presidente nato do Conselho, cabendo-lhe, convocar e presidir as reuniões do órgão, esclarecer a matéria em pauta e consignar o resultado das votações”**(NR)**

**Art. 4°** Fica revogada a Lei Municipal n° 7.076, de 10 de agosto de 2011.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 11 de abril de 2023

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Assinado de forma digital por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Dados: 2023.04.11 15:39:32 -03'00'

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO**
**Prefeito Municipal**

**cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação**